



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE - GERCASS/SES

Processo: 2026.110222.06799

Sector: GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

OBJETO: Credenciamento de Estabelecimento de Saúde Especializado para Prestação de Serviço Ressonância Magnética e Angioressonância para a Região de Açailândia/MA.

1. OBJETIVO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objetivo do Credenciamento de Estabelecimento de Saúde Especializado para Prestação de Serviço Ressonância Magnética e Angioressonância para a Região de Açailândia/MA, é ofertar o serviço de Ressonância Magnética (RM), que deverá ser executado por meio de tecnologia de diagnóstico por imagem de alta complexidade, abrangendo desde o rastreamento de segurança, a eventual administração de meios de contraste, até o processamento digital das imagens. O ciclo encerra-se com a interpretação e laudo médico especializado, que integrará o prontuário do paciente para subsidiar decisões clínicas e cirúrgicas precisas na rede assistencial da Região de Açailândia, observando os padrões de desempenho da legislação pertinente.

1.2. O procedimento fundamenta-se no Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 caracterizando-se como procedimento mais vantajoso a Administração.

1.3. A prestação dos serviços deverá atender integralmente aos requisitos técnicos da RDC ANVISA nº 611/2022 e da Instrução Normativa IN nº 97/2021

1.4. A contratação está amparada nas Diretrizes do Plano Estadual de Saúde 2024-2027 (Diretriz/Meta nº 2.1.9): “prestar o atendimento ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade aos usuários do SUS por intermédio dos estabelecimentos de saúde de natureza pública municipal e privadas contratualizadas”.

2. FUNDAMENTAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1. A contratação ampara-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que caracteriza a necessidade administrativa frente ao vazio assistencial na Região de Açailândia.

2.2. O modelo de credenciamento garante a pluralidade de prestadores e a universalidade do acesso, com pagamento proporcional à produção efetivamente realizada sob os parâmetros da Tabela SIGTAP/SUS.

3. REQUISITOS TÉCNICOS E NORMAS DE QUALIDADE

3.1. Em observância ao Art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão seguir os

seguintes padrões:

Equipamentos: Aparelho de ressonância magnética com campo magnético mínimo de 1.5 Tesla.

Garantia da Qualidade: Laudo Técnico de Controle de Qualidade de Ressonância Magnética vigente, de acordo com as normas nacionais de segurança radiológica vigentes

Corpo Técnico: 01 Médico Responsável Técnico com registro ativo no CRM/MA e respectivo Registro de Qualificação de Especialidade em Radiologia; 02 Técnicos em Radiologia com registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia; 01 Técnico de enfermagem e 01 Administrativo.

4. MODELO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante regulação e autorização da Central de Regulação Estadual.

4.2. Os serviços serão executados a partir da assinatura do contrato, conforme a Lei 14.133/2021.6.1.3. Os procedimentos contratados serão autorizados pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos pela SES/MA.

4.3. A execução dos serviços a serem contratados compreende os procedimentos discriminados no Documento Descritivo, Anexo, deste Termo de Referência.

4.4. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, conforme discriminado no Documento Descritivo, Anexo, deste Termo de Referência.

4.5. Para os efeitos deste Termo de Referência consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

a) O membro do seu corpo clínico;

b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.

4.6. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

4.7. O Estabelecimento de Saúde a ser contratado deverá manter atualizado o cadastrado no CNES, bem como o que se refere às habilitações estabelecidas pelo Ministério da Saúde para fornecimento e atendimento dos procedimentos previstos neste Termo de Referência e no Documento Descritivo.

4.8. Os repasses financeiros e as metas físicas relativas à prestação de serviços terão como referência ao discriminado no Documento Descritivo Anexo deste Termo de Referência.

4.9. Fiscalização: A gestão do contrato será conduzida por servidores formalmente designados, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com prerrogativa de glosa em exames fora dos padrões técnicos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Regras Gerais

5.1.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e em observância ao Decreto 38.134/2023.

5.1.2. Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, o contratante designará, por portaria específica, servidores para executar as respectivas funções.

5.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato

deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.1.4 A fiscalização do contrato será acompanhada por setor competente, indicado pela SES/MA.

5.2. Caberá ao gestor do contrato, em especial:

a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências

relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informar à autoridade superior as que ultrapassarem a sua competência.

c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, no relatório de riscos eventuais;

d) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

f) Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

g) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

h) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

i) Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

j) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

5.3. Caberá ao fiscal do contrato, em especial:

a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

d) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar

a execução do contrato nas datas estabelecidas.

f) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

g) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

h) Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

i) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

k) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

l) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

m) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para providências.

n) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

o) Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato.

p) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

q) Cabe à credenciada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SES/MA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

5.4. Considerações: As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato, devendo sempre ser observada a Lei 14.133/2021.

6. DA HABILITAÇÃO E REQUISITOS

6.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo registrado (contrato social, estatutos, ata do contrato social, ata das reuniões que os aprovaram);

b) Documentos Pessoais dos Sócios e Representantes legais da empresa;

c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Declaração de atendimento ao art.7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos constitucionais;

e) Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90;

f) Declaração de privacidade de dados pessoais dos pacientes, de acordo com a LGPD;

6.2. Regularidade Fiscal/Trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Certidão Negativa de Débito – CAEMA ou Declaração de Não Usuário – Decreto Estadual nº 21.178/2005;

f) Alvará de Licença de Funcionamento atualizado;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias, sendo também aceito o prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

c.1) Índice de Liquidez Geral: O índice de liquidez geral (LG) serve para demonstrar o quanto a empresa detém “disponível”, seja em bens e recebíveis, no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. Ou seja, esse é um dos índices

contábeis em licitação para verificar o qual liquidável são suas obrigações;

c.2) Índice de Liquidez Corrente: O índice de Liquidez Corrente (LC) é utilizado para verificar quanto a empresa possui em recursos disponíveis, seja de bens e/ou recebíveis a curto prazo, para arcar com o total de suas dívidas, também de curto prazo;

c.3) Índice de Solvência Geral: O índice solvência geral serve para demonstrar quanta garantia a empresa detém em ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas. Ou seja, sua capacidade de quitação de todas as pendências;

c.4) Em qualquer dos três índices contábeis em licitação tratados, normalmente, o resultado maior que 1 é considerado bom. Ou seja, o suficiente para demonstrar a qualificação financeira da empresa, por meio do equilíbrio econômico da mesma;

d) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

e) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do ITEM pertinente;

f) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

i) Publicados em Diário Oficial ou;

ii) Publicados em jornal de grande circulação ou;

iii) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou;

iv) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;

v) Impresso pelo SPED CONTÁBIL acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

vi) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB vigente.

6.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES;

b) Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente comprovando que a participante está enquadrada nas normas técnicas do Código Sanitário correspondente;

c) Registro de Qualificação de Especialidade do Responsável Técnico;

d) Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo órgão competente;

e) Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, em quantidade e características, para a execução do contrato;

f) Registro da EMPRESA com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico da EMPRESA, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, comprovando vínculo permanente do responsável técnico com a empresa.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes, verificada em Relatório de Auditoria/SUS ou do Fiscal do Contrato.

7.1.1. A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SES-MA até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução, através de ofício endereçado à Secretaria de Estado da Saúde.

7.2. A não observância do prazo para apresentação da documentação ou sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, conforme inciso V, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços executados constantes no objeto do Contrato.

7.4. A Nota Fiscal será atestada pelo Fiscal do Contrato designado.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do Atesto, via depósito em conta corrente.

7.6. O descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito.

7.7. Intercorrências médicas emergenciais não previstas serão alvo de processos específicos, analisados pela Auditoria do Sistema de Saúde da SES, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Para liquidação, verificar-se-á na Nota Fiscal: validade, data de emissão, dados do contrato, período de execução, valor a pagar e retenções tributárias.

7.9. Erros na Nota Fiscal sobrestão a liquidação até o saneamento, reiniciando o prazo conforme Art. 92, V da Lei 14.133/2021.

7.10. A Nota Fiscal deve vir acompanhada da comprovação de Regularidade Fiscal (SICAF ou sites oficiais), conforme Art. 68 da Lei 14.133/2021.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas provenientes para pagamento do objeto do presente instrumento serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento, de acordo com a classificação orçamentária a ser informada pelo setor competente da SES/MA;

8.2. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da dotação orçamentária e demais elementos orçamentários indicados pela ASPLAN/SES/MA;

8.3. O empenho do exercício financeiro em curso, será proporcional aos meses respectivos, devendo ser complementado no exercício financeiro subsequente;

8.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

9. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Os Estabelecimentos deverão comprovar os requisitos técnicos e de qualidade, habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista, qualificação econômica/financeira e qualificação técnica, mediante documentação exigida neste TR e no Documento Descritivo.

10. DA ESTIMATIVA DE VALOR E CRITÉRIOS PARA REAJUSTE

10.1. O valor seguirá as metas físicas e financeiras do Documento Descritivo deste Termo de

Referência.

10.2. A remuneração e eventuais reajustes têm como parâmetro a Tabela SUS (SIGTAP).

10.3. Estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos e encargos.

10.4. O CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente (por adequação técnica ou quantitativa) ou por acordo entre as partes (equilíbrio econômico-financeiro), conforme as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

11. DA VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência será de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura.

A contratação dos serviços de saúde pelo período de 5 anos, previsto na Lei 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento contínuo, ágil e de qualidade aos beneficiários (colaboradores, dependentes ou população atendida), complementando ou suprimindo lacunas da rede pública. Esse intervalo temporal garante estabilidade na gestão da assistência à saúde, evitando interrupções anuais que comprometam o planejamento de ações preventivas e curativas, permitindo:

Planejamento de longo prazo: Permite à contratada estruturar rede assistencial, investir em programas de gestão e promoção de saúde alinhados ao perfil epidemiológico dos usuários.

Redução de custos administrativos: Evita processos licitatórios ou renovações contratuais anuais, diminuindo despesas com edital, comissões e renegociações.

Estabilidade assistencial: Assegura que usuários mantenham os mesmos prestadores, médicos de referência e protocolos de atendimento, favorecendo a continuidade terapêutica.

Previsibilidade orçamentária: Possibilita a alocação de recursos com margem para reajustes anuais previamente definidos (ex.: índice de sinistralidade ou inflação setorial), evitando surpresas fiscais.

O prazo de 5 anos atende ao princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF/88), pois permite avaliações periódicas de desempenho (metas de qualidade, tempo de espera, satisfação) sem necessidade de novo certame.

Informa-se que no Contrato anual, o risco de descontinuidade assistencial em caso de atrasos na renovação; menor poder de negociação de valores e investimentos em prevenção.

Destacamos os riscos mitigados com o período de 5 anos:

Oscilação de custos: cláusulas de reajuste baseadas em índices setoriais (Variação de Custos Médico-Hospitalares – VCMH) protegem contratante e contratada.

Mudança de necessidades: possibilidade de aditivos para inclusão/exclusão de serviços mediante justificativa técnica. Assim, o prazo de 5 anos para contratação de saúde privada é estratégico por conciliar segurança assistencial, eficiência administrativa e previsibilidade financeira. Recomenda-se que o instrumento contratual contenha metas de qualidade, plano de reajuste claro e cláusula de saída por desempenho insatisfatório, garantindo equilíbrio entre longo prazo e responsabilidade sanitária.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado a critério da SES/MA, via termo aditivo, respeitados os limites da Lei 14.133/2021.

11.3. O valor estimado é de **R\$ 144.000,00 mensais e R\$ 8.640.000,00 global (5 anos)**.

11.3.1. Os preços unitários seguem os parâmetros da Tabela SIGTAP/SUS, utilizada como parâmetro oficial de mercado para serviços complementares de saúde, garantindo que os serviços sejam oferecidos a preços justos para a população, promovendo o acesso amplo, mas sem comprometer a qualidade e a eficiência..

11.4. A Administração poderá extinguir o contrato por falta de créditos orçamentários ou perda de vantajosidade.

1.5. Outrossim, informamos que a solicitação de contratação deste serviço especializado será inserida no Plano Anual de Contratações, uma vez que não foi possível ainda tendo em vista a solicitação do serviço ter sido realizada posteriormente.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação ou qualquer outro tipo de transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.
- b) Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do objeto contratado.
- c) Convocar a CONTRATADA via e-mail, telefone ou ofício, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.
- d) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições exigidas neste termo de referência, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento e no contrato.
- f) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- g) Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA, obriga-se a:

- a) Realizar a execução dos serviços na forma como indicados no Termo de Referência e no Documento Descritivo.
- b) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições e qualificação já exigidas no Termo de Referência e Documento Descritivo, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES-MA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- c) Caso os serviços realizados não correspondam ao exigido neste Termo de Referência e no Documento Descritivo, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a correção na execução dos serviços, visando ao atendimento das especificações solicitadas no contrato, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no contrato, na Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde.
- e) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego.

- f) Apresentar à CONTRATANTE o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- g) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato.
- h) Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais.
- i) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- j) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.
- k) Disponibilizar acesso aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio.
- l) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.
- m) Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- n) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.
- o) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SES/MA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- p) Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância entre o relatório apresentado pelo CONTRATADO e o relatório da Auditoria da SES/MA, sendo disponibilizada 1 via do relatório de Auditoria obedecendo a garantia do contraditório e da ampla defesa ao CONTRATADO, para que no prazo de até 15 (quinze) dias possa apresentar questionamentos e justificativas pertinentes ao conteúdo do referido documento.
- q) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- r) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- s) Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.
- t) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SES/MA.
- u) Fornecer à SES, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.
- v) Manter atualizado o CNES e os sistemas de informação que venha a ser implantado pela CONTRATANTE;
- w) ermitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SES/MA às suas instalações com a

finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;

y) proteger os dados pessoais dos pacientes de acordo com os requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

11. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste TR, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. A penalidade de multa será estabelecida conforme critério abaixo:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, após o décimo quinto dia, limitada a 30 (trinta) dias, já incluindo os quinze dias anteriores;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto nos subitens acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, onde a incidência de qualquer das situações, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto por parte da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.4 O cálculo, quanto ao valor contratado, deverá levar em consideração os valores e serviços não executados na Meta Física, a fim de que seja obedecido o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente procedimento de CREDENCIAMENTO encontra-se fundamentado na Lei 14.133/2021, em seu artigo 79.

12.2. Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

12.3. A apresentação da proposta e da documentação exigida neste termo de referência implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Termo de Referência e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

12.4. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas ou lide oriunda deste ato

21. VALIDAÇÃO/GESTORES DA UNIDADE DEMANDANTE



Documento assinado eletronicamente por **MARINA DO NASCIMENTO SOUSA, SUPERVISOR DE AVALIACAO CONT SISTEMA DE SAUDE**, em 08/04/2026, às 11:25, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVAO, SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA A SAUDE**, em 08/04/2026, às 11:44, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **013974943** e o código CRC **D19977FB**.

Av. Professor Carlos Cunha, S/N - Bairro Jaracaty - CEP 65076-820 - São Luís - MA - <https://www.saude.ma.gov.br/>